

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA –
ICISMEP**

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SELEÇÃO DE OSC CREDENCIADA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PROCESSO Nº 94/2023; DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023.

São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 31 de julho de 2023.

Handwritten signature

1. DO OBJETO

Seleção de PLANOS DE TRABALHO de OSC credenciada para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a prestação de serviços para desenvolvimento do Caderno de Regulação em Saúde, como instrumento regulador e norteador da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS) do ICISMEP, bem como para o Caderno de Premissas, que terá como papel a parametrização e normatização para gerenciamento de serviços e unidades de saúde, compreendendo a área de abrangência do Consórcio, composta ainda por acompanhamento e evolução dos instrumentos através de verificação independente dos *Contratos de Programa e consultoria* permanente do modelo.

O presente instrumento está vinculado ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PROCESSO Nº 94/2023, sendo que todas as disposições e processos do referido edital aplicam-se, no que couber, a este termo de referência, estando a ele completamente subordinado. Sendo assim, quaisquer dúvidas interpretativas referentes aos termos aqui dispostos, seja sobre procedimento de entrega de documentação, seja sobre o conteúdo a ser enviado pelas OSC proponentes, deverão ser sanados tendo em vista a regência do Edital e seus respectivos prazos e procedimentos.

2. DA APRESENTAÇÃO

O ICISMEP é um Consórcio Público, de Direito Público, nos termos da Lei nº 11.107/05 e de seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, tendo sido constituído por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio se revela em um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos, tendo

surgido da necessidade de um determinado grupo de municípios em oferecer à população acesso ao atendimento em saúde de média complexidade, com qualidade e eficiência, pois isoladamente os municípios não conseguiam atender às demandas de saúde de seus cidadãos. Assim, a alternativa foi somar esforços na busca de alternativas para os problemas comuns, assumindo o Consórcio um papel relevante nas ações dos municípios, além de se constituir como um fórum de discussão da saúde regional.

Acompanhando atentamente as demandas oriundas dos seus entes consorciados e ciente da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, a Instituição emprega a multifinalidade de ações para atendimento em múltiplos campos, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, licitações conjuntas etc.

No arcabouço assistencial, a Instituição tem como finalidade o atendimento em grande escala, abrangendo usuários do SUS de seus municípios associados, realizando procedimentos que variam entre consultas, exames e cirurgias, as quais demandam a utilização de medicamentos e equipamentos, sendo estes necessários para realização dos atendimentos em suas Unidades. Nesse sentido, a união dos municípios em uma Instituição, resultou em melhoria da prestação de serviço e uma mudança na percepção do usuário em relação à saúde pública, pois é sabido que os CIS (Consórcios Públicos) atuam nos ditos “vazios assistenciais” e no caso específico da Instituição, em serviços de saúde que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos importam em deficiência das gestões municipais, atingindo assim, a população que necessita de serviços de saúde.

O Consórcio desempenha também uma atividade essencial para a saúde dos municípios através da prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares prestados nas unidades dos próprios municípios, sendo possível ofertar atendimentos com demandas localizadas, propiciando o atendimento mais próximo dos cidadãos.

Por fim, no campo da saúde, o ICISMEP atua no gerenciamento de serviços e unidades de saúde dos municípios, conforme demanda destes, sendo este gerenciamento executado através de Contratos de Programa, que tem como premissa a concessão desses serviços e unidades ao Consórcio, para que esse possa conduzir

totalmente ou parcialmente seu funcionamento, executando assim uma gestão compartilhada com o município.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se consubstancia na prestação de serviços ao ICISMEP, buscando que o fornecedor através de seu know-how, conhecimento especializado e pelo domínio de informações, tecnologias, técnicas e procedimentos, desenvolva o Caderno de Regulação em Saúde e o Caderno de Premissas, os quais se configuram como de extrema necessidade para regulamentarmos de maneira mais segura nossos processos de trabalho.

A elaboração dos referidos documentos por um órgão ou instituição externo ao Consórcio, visa conferir maior transparência, rentabilidade e expertise para a criação de instrumentos norteadores e reguladores de nossas ações de saúde.

Os fatores característicos do prestador de serviços estão diretamente ligados ao que se pretende com a contratação, pois tem-se que o Caderno de Regulação é um instrumento que tem por objetivo regulamentar, parametrizar, nortear, regular e direcionar os serviços e procedimentos existentes na Tabela do ICISMEP, bem como aqueles que vierem a fazer parte dela, frente à demanda dos entes consorciados. Dessa forma, o Caderno deverá relacionar todos os serviços da TSPS, criando para estes padrões técnicos de execução e nomenclatura, observando a viabilidade clínica/operacional e ainda criando regras de precificação, considerando o princípio da economicidade frente aos valores de mercado e o papel de órgão público do Consórcio. Para tal, o prestador deverá observar e regulamentar as diferentes formas de execução dos serviços e procedimentos da Tabela, que são realizados em unidades próprias do Consórcio, cedidas, intermediadas e terceirizadas. Logo, o regramento de precificação deverá considerar essas diferentes realidades, pois, se nas unidades terceirizadas e intermediadas a análise de valores de mercado é fator preponderante na parametrização, nas unidades próprias e cedidas, faz-se necessário uma análise de custos pormenorizada para o estabelecimento dos preços.

BT

No tocante ao Caderno de Premissas, este se constitui como um instrumento que terá como papel a *parametrização e normatização para gerenciamento de serviços e unidades de saúde, através de cálculos dos custos: estruturais, de materiais, de insumos, serviços, etc.*, principalmente em atendimento aos Contratos de Programa firmados com os municípios, mas também tendo relações com a TSPS e o Caderno de Regulação.

Cabe frisar que as parametrizações e normatizações afetas aos Contratos de Programa devem observar a vocação deste modelo de contrato, que considera a lógica da concessão de bens públicos, transferindo assim ao Consórcio os serviços e unidades para serem geridos por ele, seja de forma total ou parcial, executando assim uma gestão compartilhada com o município. Nesse sentido, para unidades e serviços novos deverá ser adotado o conceito de CAPEX (capital expenditure - despesas de capital) que representa investimentos ou desembolsos em bens de capital, que são aqueles utilizados na produção de outros itens, como equipamentos, materiais de construção, entre outros. Em outras palavras, são os fundos usados para a aquisição de elementos que ajudarão a criar ou ampliar a capacidade de execução. E para os demais serviços e unidades já em funcionamento adotar-se-á o conceito de OPEX (operational expenditure - despesas operacionais), que são custeios relativos à atividade de gestão dos serviços e unidades, relacionando-se a custos de manutenção predial, de equipamentos, ao gasto de consumíveis, insumos, materiais, recursos humanos e mais variadas despesas operacionais necessárias. Isso significa que esse tipo de desembolso é realizado cotidianamente e envolve também os serviços terceirizados. No entanto, deve-se adotar o formato de CAPEX para as situações onde houver a necessidade de investimentos nestas unidades e serviços.

4. DO PLANO DE TRABALHO

A fim de demonstrar o interesse na celebração de termo de colaboração para com o ICISMEP pela dispensa de licitação, nos termos do art. 30 da Lei Federal 13.019/14, a instituição deverá cumprir os requisitos do art. 22 da mesma lei e será selecionada, com observação ao que dispõe o art. 4º e incisos da Resolução nº 46/2023/ICISMEP, e com base em trabalho preliminar a ser entregue à Comissão de Seleção de Planos

de Trabalho de OSC credenciada, instituída por meio da Resolução nº 73/2023/ICISMEP, contendo (i) suas credenciais e descritivos de atividades passadas, (ii) descrição dos serviços a serem prestados e realidade social a ser aprimorada, (iii) proposta técnica contendo designação da equipe de trabalho e (iv) proposta econômica contendo os valores e prazo de execução dos serviços.

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar os documentos referentes ao ITEM 4 da Resolução nº 46/2023, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido à Presidência da **Comissão de Seleção**, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital que é referência do presente termo. O prazo para envio será de **02/08/2023 a 01/09/2023**, exclusivamente de forma digital, para o endereço eletrônico: licitacao@icismep.mg.gov.br. Não serão aceitos e-mails ou documentos encaminhados após o prazo estabelecido neste item (5). Além disso, os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

A critério da Comissão de Seleção de Planos de Trabalho de OSC credenciada, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

6. ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Além dos elementos supracitados, o Plano de Trabalho deverá observar, ao final, o preenchimento da tabela abaixo, em consonância com a proposta apresentada.

ETAPA ÚNICA		
DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR
Prestação de Serviços para desenvolvimento do Caderno de Regulação em Saúde, como instrumento regulador e norteador da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS) do ICISMEP, bem como para o Caderno de Premissas, que terá como papel a parametrização e normatização para gerenciamento de serviços e unidades de saúde, compreendendo a área de abrangência do Consórcio	Até 180 dias	R\$

EXECUÇÃO MENSAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Prestação de Serviços para verificação independente dos Contratos de Programa	R\$
Prestação de Serviços em consultoria permanente do modelo de adoção do Caderno de Regulação e Caderno de Premissas	R\$

São Joaquim de Bicas, 31 de julho de 2023.


Geraldo Rodrigues do Carmo
Diretor de Saúde ICISMEP

